

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM FLUXO CONTÍNUO Nº 21/2026 PARA
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PARCEIROS EM SAÚDE SOB A MODALIDADE DE VALOR
SOCIAL**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições legais e de suas atribuições institucionais voltadas à promoção da permanência estudantil, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM FLUXO CONTÍNUO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PARCEIROS EM SAÚDE SOB A MODALIDADE DE VALOR SOCIAL.

O presente instrumento tem fundamento nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, na autonomia universitária estabelecida pelo art. 207 da Constituição Federal, na legislação aplicável às políticas de assistência estudantil, nas normas internas da Ufac e, subsidiariamente, nos princípios de publicidade, transparência, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, objetivando ampliar o acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a serviços de saúde ofertados por parceiros privados mediante valores sociais previamente informados.

O lançamento do edital insere-se na esfera discricionária de planejamento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Proaes, com ciência e anuência da Reitoria [processo n. 23107.029466/2026-41] e demonstra-se altamente conveniente e oportuno para a Universidade Federal do Acre (Ufac), conforme os motivos fáticos a seguir:

A permanência e o desempenho acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica dependem diretamente de condições básicas de saúde física e mental. A rotina universitária exaustiva e as pressões cotidianas geram demandas urgentes por atendimentos especializados. Diante da incapacidade física e orçamentária do Estado em suprir todas as demandas médicas de forma imediata, o edital em fluxo contínuo (permanente e sem data-limite) permite que a rede de apoio seja expandida a qualquer tempo, respondendo com agilidade ao crescimento de problemas como crises de ansiedade, depressão e lesões posturais crônicas na comunidade estudantil.

O momento é ideal porque o modelo desenhado não gera contratação administrativa, vínculo contratual ou qualquer obrigação financeira para a Ufac. Trata-se de uma oportunidade ímpar de fomento e cooperação social, onde o ambiente privado de saúde absorve a demanda sob a modalidade de "valor social" definido de forma autônoma pelos próprios parceiros. A Administração atua unicamente como ponte de encaminhamento institucional, otimizando os serviços sem gastar recursos públicos.

Diferenciando-se de qualquer promoção pessoal de agentes ou autoridades públicas (vedada pelo Princípio da Impessoalidade), o edital reverte-se integralmente em benefício da coletividade acadêmica, focando nos estudantes vulneráveis que precisam do amparo da assistência estudantil.

1. DO OBJETO

1.1 Da formação do cadastro público

1.1.1. O presente Edital tem por objeto a formação de cadastro público de parceiros em saúde, sem exclusividade, composto por pessoas jurídicas e profissionais legalmente habilitados interessados em disponibilizar consultas, exames, avaliações ou procedimentos de saúde mediante cobrança de VALOR SOCIAL diretamente dos estudantes da Ufac regularmente encaminhados pela Proaes.

1.1.2. O presente chamamento não gera contratação administrativa, vínculo contratual ou obrigação financeira para a Ufac.

1.1.3. A relação jurídica decorrente do atendimento realizado ocorrerá exclusivamente entre o estudante beneficiário e o parceiro aderente.

1.2 Dos Beneficiários

1.2.1. Poderão ser encaminhados aos parceiros cadastrados os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufac que possuam avaliação socioeconômica válida e estejam vinculados ao Programa de Assistência Estudantil administrado pela Proaes.

1.2.2. A condição de elegibilidade será certificada exclusivamente pela Proaes mediante análise dos registros institucionais existentes.

2. DO REGIME DE FLUXO CONTÍNUO E DA INSCRIÇÃO

2.1. O presente chamamento público possui caráter permanente, permanecendo aberto por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação, inexistindo data-limite para a submissão de propostas.

2.2. A solicitação de **adesão ao cadastro de parceiros** deverá ser formalizada exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/1uzc6vw_ylc6RIEvlOtDapYXny8TfwfbRDeLyDadC_dg/edit?ts=6ab595b7

2.3. No ato da inscrição via formulário eletrônico, o proponente deverá obrigatoriamente anexar em formato PDF os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica, listados no item 4 deste edital.

3. DA AUTONOMIA NA PRECIFICAÇÃO DO VALOR SOCIAL

3.1. O VALOR SOCIAL que regerá os atendimentos será definido de forma autônoma e livre pelo próprio parceiro aderente, de acordo com sua capacidade e política de responsabilidade social.

3.2. O proponente informará obrigatoriamente, no ato da solicitação de credenciamento e diretamente no formulário eletrônico, o valor exato a ser cobrado por consulta ou procedimento em cada especialidade médica ou multiprofissional para realiza.

3.3 O valor social informado pelo parceiro permanecerá vigente até que seja formalmente atualizado mediante comunicação prévia à Proaes, produzindo efeitos apenas para encaminhamentos realizados após a atualização cadastral.

4. DA DOCUMENTAÇÃO, VALIDAÇÃO E DO PRAZO DE ANÁLISE

4.1. Os interessados deverão anexar ao formulário eletrônico cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Cartão do CNPJ (ou CPF para profissionais autônomos);
- b) Cópia do Alvará Sanitário ativo emitido pelo órgão competente;
- c) Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe (CRM, CRP, CREFITO, dentre outros)
- d) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Recebida a proposta de credenciamento via formulário eletrônico, a equipe técnica da Proaes realizará a conferência e a análise detalhada da documentação obrigatória apresentada.

4.3. A validação ou rejeição da solicitação de credenciamento será realizada pela Proaes no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio do formulário.

4.4. O resultado da análise documental será comunicado ao proponente através do e-mail institucional informado no ato do cadastro, seguindo-se para a assinatura do Termo de Adesão (ANEXO I) em caso de conformidade.

4.5. Os parceiros cadastrados deverão manter atualizada toda a documentação apresentada durante o período de permanência no cadastro.

4.6. A Proaes poderá solicitar, a qualquer tempo, a reapresentação de documentos para fins de validação cadastral.

4.7. A não apresentação da documentação atualizada poderá implicar suspensão ou exclusão do cadastro.

5. DO DESLIGAMENTO DO CADASTRO DE PARCEIROS

5.1. O parceiro poderá solicitar seu desligamento a qualquer tempo mediante comunicação formal à Proaes.

5.2. A Proaes poderá promover o desligamento do parceiro nos seguintes casos:

- I - perda da regularidade fiscal, sanitária ou profissional;
- II - apresentação de documentação ou informação falsa;

III - descumprimento das obrigações previstas neste Edital;

IV - aplicação de sanção ética por conselho profissional competente que inviabilize o exercício da atividade;

V - prática de atos incompatíveis com os objetivos institucionais da Ufac.

5.3. O desligamento será precedido de notificação para manifestação do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. A participação neste programa não gera vínculo empregatício, contratual, previdenciário, financeiro ou administrativo entre a Ufac e os parceiros cadastrados, constituindo-se mera ação de cooperação institucional de interesse social.

6. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA A UNIVERSIDADE

6.1. O presente programa possui natureza de cooperação e fomento social, caracterizando-se pela **ABSOLUTA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO E REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS** por parte da Universidade Federal do Acre (Ufac) ou da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) às clínicas ou profissionais parceiros.

6.2. A responsabilidade financeira pelo pagamento do valor social acordado é **EXCLUSIVA E DIRETA DO ESTUDANTE ATENDIDO**, devendo o montante ser quitado diretamente junto ao estabelecimento credenciado, no ato do atendimento ou conforme as diretrizes operacionais de faturamento interno da própria clínica parceira.

6.3. A Ufac e a Proaes não se responsabilizam por eventuais inadimplências, atrasos ou litígios financeiros decorrentes da relação direta de prestação de serviços estabelecida entre o estudante e o parceiro aderente.

7. DO FLUXO DE ATENDIMENTO OPERACIONAL

7.1. O encaminhamento do estudante para a clínica ou profissional parceiro seguirá o fluxo rigorosamente definido abaixo:

a) A Proaes identificará o estudante elegível em situação de vulnerabilidade e definirá, em conjunto com as clínicas ou profissionais parceiros (via contato telefônico, e-mail ou canais digitais de agendamento), a data e o horário do primeiro atendimento.

b) Após o agendamento prévio, a Proaes emitirá uma **GUIA DE ENCAMINHAMENTO OFICIAL**, individualizada e assinada eletronicamente, que deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo acadêmico no ato do atendimento para fazer jus ao valor social pactuado.

c) Por ocasião do término do tratamento estipulado, ou em caso de desistência/abandono injustificado do estudante encaminhado, as clínicas ou profissionais parceiros assumem a obrigação de comunicar formalmente o fato à Proaes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, visando a atualização dos cadastros de assistência estudantil e otimização das vagas.

7.2. A emissão da Guia de Encaminhamento possui **finalidade exclusivamente administrativa** para identificação do estudante elegível ao programa, não constituindo prescrição médica, indicação clínica ou recomendação profissional por parte da Ufac ou da Proaes.

8. DAS ESPECIALIDADES CONTEMPLADAS E JUSTIFICATIVAS

8.1. As clínicas ou profissionais parceiros abrangem as seguintes especialidades de saúde, justificadas tecnicamente no âmbito da política de permanência estudantil da Ufac:

- a) **Pediatria:** Acompanha o crescimento físico e cognitivo na infância, com o objetivo explícito de atender e apoiar os filhos de estudantes mães e pais, viabilizando a continuidade dos estudos da mãe universitária e combatendo a evasão decorrente da parentalidade
 - i. destinada ao atendimento dos filhos ou dependentes legais de estudantes regularmente matriculados na Ufac, contribuindo para as condições de permanência estudantil e apoio à parentalidade acadêmica.
- b) **Hebiatria:** Trata de questões complexas do desenvolvimento de jovens, como distúrbios de imagem, bullying, transição hormonal e comportamentos de risco, garantindo um espaço de acolhimento seguro, especializado e sob estrito sigilo para o jovem vulnerável.
 - i. Especialidade voltada ao acompanhamento integral de adolescentes e jovens adultos, contemplando aspectos físicos, emocionais e comportamentais que possam interferir na permanência e no desempenho acadêmico.
- c) **Psiquiatria da Infância e da Adolescência:** Focada na saúde mental de crianças e jovens, permitindo o diagnóstico precoce e manejo adequado de transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento que afetem o núcleo familiar do estudante.
 - i. destinada ao atendimento dos filhos ou dependentes legais de estudantes regularmente matriculados na Ufac, contribuindo para as condições de permanência estudantil e apoio à parentalidade acadêmica.
- d) **Psiquiatria:** Focada na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de transtornos mentais, emocionais e comportamentais em pessoas maiores de idade, atuando diretamente no manejo de crises, depressão e ansiedade severa na comunidade acadêmica.
- e) **Psicologia Clínica:** Ajuda o paciente a compreender seus padrões de pensamento, processar traumas, acolher demandas existenciais e desenvolver ferramentas comportamentais eficazes para lidar com as dificuldades cotidianas e pressões do ambiente universitário.
- f) **Neuropsicologia:** Ramo especializado da psicologia que realiza testes e avaliações detalhadas das funções cognitivas (memória, atenção, funções executivas), fundamentais para o diagnóstico de TDAH e dislexia.
- g) **Fisioterapia:** Atua no movimento humano, na reabilitação física e na prevenção de lesões por esforço repetitivo ou problemas posturais crônicos decorrentes da rotina exaustiva de estudos e ergonomia inadequada.
- h) **Fonoaudiologia:** Foca na comunicação, aperfeiçoamento da linguagem, voz (essencial para estudantes de licenciaturas e apresentações) e em funções vitais básicas como a deglutição.
- i) **Ginecologia e Obstetrícia:** Essencial para a promoção da saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens, fornecendo assistência contraceptiva, acompanhamento pré-natal completo e exames preventivos vitais para a saúde da mulher.

- j) **Infectologia:** Atua de forma central no diagnóstico e manejo de doenças infecciosas crônicas ou endêmicas regionais (como IST, hepatites, arboviroses e outras patologias tropicais), minimizando afastamentos acadêmicos.
- k) **Geriatría:** Promove a saúde, prevenção de agravos e o bem-estar de estudantes na terceira idade inseridos no ensino superior, fomentando o envelhecimento ativo e a inclusão educacional.
- l) **Neurologia:** Focada no diagnóstico e acompanhamento de doenças estruturais do sistema nervoso central e periférico, distúrbios do sono e cefaleias incapacitantes que prejudicam diretamente o rendimento nos estudos.
- m) **Endocrinologia:** Avalia distúrbios hormonais e metabólicos (como disfunções tireoidianas, diabetes e fadiga adrenal) que frequentemente mimetizam ou agravam sintomas de depressão, ansiedade ou cansaço extremo.
- n) **Reumatologia:** Especializada no tratamento e acompanhamento de doenças autoimunes crônicas e inflamatórias, as quais demandam controle clínico rigoroso para manter a qualidade de vida e assiduidade do estudante.
- o) **Outras Especialidades de Saúde:** Possibilidade de credenciamento ou inscrição de profissionais de áreas da saúde não especificadas nos itens anteriores.
 - i. Nesse caso a homologação será realizada pela Proaes ante justificativa alinhada às diretrizes de permanência estudantil da Ufac.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Edital observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.2. Os dados dos estudantes encaminhados serão compartilhados exclusivamente na extensão necessária para viabilizar o agendamento e a prestação do atendimento.

9.3. Os parceiros cadastrados comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações recebidas, especialmente aquelas relacionadas à saúde dos estudantes.

9.4. É vedado ao parceiro utilizar as informações recebidas para finalidade diversa daquela prevista neste Edital.

9.5. O parceiro declara possuir mecanismos mínimos de proteção de dados e sigilo profissional compatíveis com a natureza das informações tratadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos, as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital e as situações excepcionais não previstas nesta convocação pública serão analisados, dirimidos e decididos exclusivamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) da Universidade Federal do Acre (Ufac).

10.2. As deliberações sobre os casos omissos fundamentar-se-ão estritamente nos princípios constitucionais da Administração Pública — em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência —, bem como nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normativas internas da Ufac voltadas à assistência estudantil.

10.3. Sempre que a solução de um caso omissor resultar em alteração de procedimento que impacte o direito ou o dever das clínicas já credenciadas ou dos novos proponentes, a decisão será formalizada por meio de Termo Aditivo ou Instrução Normativa Complementar, a ser publicada oficialmente no sítio eletrônico da instituição.

10.4. Das decisões administrativas relativas à aplicação deste Edital caberão os recursos previstos na regulamentação administrativa aplicável, observada a competência das autoridades universitárias responsáveis pela matéria.

Original assinado eletronicamente

Profa. Dra. Aline Andréia Nicolli
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria nº 2861, de 12 de agosto de 2026